

REC

000112

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 84/2016-CEI/2016, de 13 de junho de 2016 e ao Requerimento nº 99/2016, de 08 de junho de 2016, encaminhamos as informações solicitadas conforme abaixo:

- I. "(i) Por mês, os créditos junto à União relativos ao Plano Safra, imputáveis ao exercício de 2015".

R: Anexo 01: planilha "Crédito Rural - Equalização de taxas de juros - exercício 2015", com os valores da equalização devida e/ou gerada no ano de 2015, mês a mês e respectivos pagamentos.

- II. "Além disso, que o Banco informe (ii) se, no âmbito do Plano Safra, houve repasse de recursos ao Tesouro Nacional, sob a forma de operação de crédito".

R: As operações de crédito rural, objeto de equalização de taxas, modalidade de subvenção econômica, são celebradas diretamente entre o Banco do Brasil e os produtores/cooperativas rurais a taxas subsidiadas, utilizando recursos de conta própria, a exemplo da Poupança Rural. Assim, o montante contabilizado a título de equalização não representa desembolso, adiantamento ou repasse de recursos pelo Banco, mas o registro da subvenção a ser paga pelo Tesouro Nacional relativa ao diferencial de taxas de juros estabelecido na Lei 8.427/1992 e Portarias do Ministério da Fazenda.

- III. "Outrossim, que o Banco esclareça (iii) a partir de qual momento lançou tais valores em seus balanços";

R: Os valores de equalização de taxas de juros em operações de crédito rural são registrados no Ativo-Outros Créditos em contrapartida com Receitas Operacionais. Essas receitas são reconhecidas nos períodos a que se referem, independentemente do seu recebimento (regime de competência), conforme determina o Cosif 1.17.2, CPC 00, CPC 30 e artigo 177 da Lei 6.404/76. Com a adoção desse procedimento, ficam preservados os interesses dos acionistas da Companhia.

A equalização, que observa a metodologia de apuração semestral, é devida no primeiro dia após o fechamento do semestre, ou seja, no primeiro dia de janeiro, com relação ao período de julho a dezembro e, no primeiro dia de julho, relativo à equalização do período de janeiro a junho. O Banco apura e registra os valores mensalmente, observando-se o regime de competência.

Ao Excelentíssimo Senhor

Raimundo Lira

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Senado Federal

Brasília (DF)

RECEBI O ORIGINAL

Em 20 de 06 de 2016, às 18:44 horas

Nome: Marcelo Assaife Lopes
Cargo: Técnico Legislativo
Matrícula: 227895

IV. “(iv) o momento em que os passivos do Plano Safra até 2014 passaram a ser exigíveis (data de vencimento da obrigação da União), citando a legislação de amparo a este entendimento”;

R: Conforme estabelecido nas Portarias do Ministério da Fazenda que regulamentam o pagamento de equalização de taxas às instituições financeiras, as equalizações são devidas no primeiro dia após os respectivos períodos de equalização:

- no caso das mensais: a equalização é devida no primeiro dia do mês subsequente;
- no caso das equalizações semestrais: equalização de 1º de janeiro a 30 de junho - é devida no primeiro dia de julho e, equalização de 1º de julho a 31 de dezembro - é devida no primeiro dia de janeiro.

Exemplo: art. 2º Portaria MF 315, de 21.07.2014:

Art. 2º - A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º - A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º - A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º - O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

V. “(v) o momento em que os créditos junto à União relativos ao Plano Safra 2015 passaram a ser exigíveis (data de vencimento da obrigação da União), esclarecendo o normativo que ampara tal entendimento”;

R: Idem à informação do item IV, acima.

VI. “(vi) o momento em que os créditos relativos ao Plano Safra 2015 foram quitados pela União, se o foram”.

R: Os pagamentos relativos as equalizações geradas pelas operações rurais contratadas no ano de 2015 foram efetuados pelo Tesouro Nacional em dezembro/2015 (relativo ao 1º semestre de 2015) e em janeiro/2016 (relativo ao 2º semestre de 2015).

VII. “Enfim, que (vii) esclareça de decisão definitiva do TCU (transitada em julgado) reconheceu a existência de atrasos em relação a 2015 e, em virtude de tais atrasos, a ocorrência de 'operação de crédito' vedada pela LRF. Se sim, que informe a decisão e o momento a partir do qual entrou em vigor”.

R: Até a presente data, o Banco do Brasil não foi comunicado sobre julgamento do TCU relativo ao tema.

Anexos: 01 Planilha “Crédito Rural - Equalização de taxas de juros - exercício 2015”

Respeitosamente,


Adriano Meira Ricci
Diretor



Anexo 01 - Crédito Rural - Equalização de taxas de Juros - exercício 2015

Ofício nº 84/2016-CEI/2016, de 13.06.2016 e Requerimento nº 99/2016, de 08.06.2016.

Valores em R\$

Período de referência	Valor original da equalização devida	Valor do pagamento pelo TN	Data do pagamento dos valores pelo TN
dezembro/2014	2.610.817.757	2.892.620.953	23/12/2015
janeiro/2015	2.483.448	2.773.745	23/12/2015
fevereiro/2015	2.196.195	2.433.073	23/12/2015
março/2015	2.460.876	2.698.672	23/12/2015
abril/2015	2.348.368	2.551.268	23/12/2015
maio/2015	2.561.379	2.755.825	23/12/2015
junho/2015	3.008.327.842	3.175.571.022	23/12/2015
julho/2015	2.521.965	2.655.587	24/12/2015
agosto/2015	2.362.078	2.460.358	24/12/2015
setembro/2015	2.228.419	2.296.097	24/12/2015
outubro/2015	2.185.907	2.228.016	24/12/2015
novembro/2015	2.142.129	2.160.953	24/12/2015
dezembro/2015	3.384.824.442	3.406.963.543	26/01/2016

Obs: a equalização de dezembro/2015, exigível a partir de 1º de janeiro de 2016, foi paga pelo Tesouro Nacional em janeiro de 2016.

